



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2018**

**Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Recolhimento,  
Transporte e Destinação Final do Lixo Domiciliar do Município**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057./0001-03, com sede na Rua Recreio Nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, Alto Alegre/RS, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA – EPP**, localizada na Linha Cinco Irmãos, S/N, Interior De Tapera/RS, CNPJ Nº 05.967.861/0001-67, representada neste ato por **GRAZIELA WECKER LEAL**, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso Nº710, Tapera/RS, CPF Nº008.265.860-90, denominado **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, urbanos, sólidos de Alto Alegre – RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento CONTRATADO, de acordo com o seguinte detalhamento:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos, sólidos e compactáveis, com lixo inorgânico encaminhado para reciclagem, restante de resíduos não aproveitados para aterro sanitário, todos em locais apropriados devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental Competente.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado(a), sendo sua responsabilidade exclusiva e integral a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao Município, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aterro sanitário para fins de experimentações, devendo atender com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na

prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

2.4. O presente contrato em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que trata-se de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O CONTRATANTE realizará o pagamento de R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais) pelo recolhimento, transporte e destino, por mês de trabalho executado, sendo que este estará condicionado ao aval da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.2 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.3 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em parcelas mensais vinculadas a efetiva realização dos serviços realizados, e devidamente atestados pela fiscalização do Município, até o 15º dia útil do mês subsequente da realização dos serviços.

3.6 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

A execução do objeto terá início a contar da entrega, à CONTRATADA, da nota de empenho, e terá vigência a partir da assinatura do presente contrato por um período de 60 (sessenta) dias,

podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal por igual período, conforme os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

5.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal do Meio Ambiente Rocheli Dickel, ou quem esta determinar por escrito.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.2 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados.

6.3 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.7 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) A Contratada deverá recolher a taxa de licença para execução de obra e ISS, aos cofres do contratante, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária Local.
- j) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item 8.2 da presente cláusula, não transfere à Administração pública a responsabilidade por pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

k) A Executora/Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como pelos que eventualmente executar em desacordo, reparando, possíveis danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

l) Fica estabelecido que a realização, pela Executora/Contratada, de qualquer elemento ou parte de serviço, implicará na tácita aceitação e retificação, por parte dela.

#### **CLÁUSULA NONA – QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental;

9.2 – A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) em caso do processo licitatório a ser realizado pela Administração Municipal, for finalizado antes do término do presente contrato;

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

- 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
  - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
  - 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1 - O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2906

Elemento: 339039000

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES:**

14.1 - Correrá por conta exclusiva da Executora/Contratada a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas, e indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por faltas oriundas dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:**

15.1 - Para perfeita execução e completo acabamento dos Serviços, a Executora/Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS:**

16.1 - Para os serviços que forem ajustados, caberá executora/contratada fornecer e contratar, pelo período em que for necessário, caminhões, equipamentos e motoristas devidamente habilitados em suas respectivas categorias, sobre responsabilidade da empresa contratada, pois, isto visa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 – O presente contrato será vinculado ao Processo de Dispensa Nº01/2018.

17.2 – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3 – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

17.4 - Os serviços CONTRATADOS poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Alegre/ RS, 08 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
GILMAR TONELLO  
Prefeito Municipal  
Contratante.

\_\_\_\_\_  
GRAZIELA WECKER LEAL  
Representante Legal  
Contratada.

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2 \_\_\_\_\_  
CPF Nº